



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

06 DE JUNHO DE 2025

Nº 018

**SEÇÃO I
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS**

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, Luciano Aklino Melo Casanova e Chayllane Conceição das Chagas**, em sessão realizada no dia 05/06/2025 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 027/2025

EVENTO: SPORT X SETE DE SETEMBRO	DATA: 26/04/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB-20	CATEGORIA: AMADORA
---	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: LUCAS DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 250, §1º, I, do CBJD	CLUBE: SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, §1º INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLICOU O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 028/2025

EVENTO: ÍBIS X RETRÔ	DATA: 26/04/2025	COMPETIÇÃO: PERNAMBUCANO SUB-13	CATEGORIA: AMADORA
---------------------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: ÍBIS	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 206 do CBJD	CLUBE: ÍBIS
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 POR MINUTOS (45 MINUTOS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 9.000,00 REDUZIDA PELA METADE COM BASE NO ART. 182, FICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 4.500,00. ESTIPIULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 032/2025

EVENTO: ÍBIS X IPOJUCA	DATA: 10/05/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB-15	CATEGORIA: AMADORA
---	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: GLEYDSON GUILHERME DA S. DE SANTANA	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 254, § 1º, I, do CBJD.	CLUBE: IPOJUCA
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254, § 1º, INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E APLICOU O ART. 182 REDUZINDO PARA 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO: MIGUEL FELIPE GONÇALVES DE ALMEIDA	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 254, § 1º, I, do CBJD.	CLUBE: ÍBIS
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E APLICOU O ART. 182 REDUZINDO PARA 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 033/2025

EVENTO: AMÉRICA X SANTA CRUZ	DATA: 11/05/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB-17	CATEGORIA: AMADORA
---	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: ARTHUR ANDRE HELENO MACIEL	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 254, § 1º, I, do CBJD.	CLUBE: AMÉRICA
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254, §1º, INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 034/2025

EVENTO: RETRÔ X SETE DE SETEMBRO	DATA: 24/05/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB-17	CATEGORIA: AMADORA
---	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: KAUAN CAIO CAETANO DE LIMA	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 254-A, §1º, I, do CBJD.	CLUBE: SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 250 E APLICOU A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLICANDO O REDUTOR DO ARTIGO 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EDUARDO LUIS DO NASCIMENTO DE SOUZA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I, do CBJD.	RETRÔ
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 250 E APLICOU A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
YAN EMANUEL LEITE DE HOLANDA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I, do CBJD.	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, § 1º, INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLICOU O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 035/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PORTO X VITÓRIA	24/05/2025	COPA PE SUB-15	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOÃO PEDRO SILVA FARIAS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I, do CBJD.	VITÓRIA
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, § 1º, INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS REDUZINDO PARA 1 PARTIDA, COM BASE NO ART. 182	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.